



*Câmara Municipal de Volta Redonda*

Estado do Rio de Janeiro

**LEI MUNICIPAL N.º 2.275**

**EMENTA: - PROMOVE DESAFETAÇÃO DE ÁREA DE TERRAS DO PATRIMÔNIO MUNICIPAL PARA EFETIVAÇÃO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO.**

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: -

Art. 1º - Fica, para efeito de efetivação de concessão de direito real de uso a favor da TENDA ESPÍRITA PENA BRANCA desafetada uma área de terras da municipalidade, com 367,50 m<sup>2</sup> (trezentos e sessenta e sete metros e cinquenta décimos quadrados) situada no Bairro Casa de Pedra, conforme anotações assentadas no Processo Administrativo nº 10.749/85.

Parágrafo único - A área referida neste artigo é a que se encontra assinalada no memorial descritivo elaborado pelo IPPU, inserto às fls. 29 do processo Administrativo referido neste artigo.

Art. 2º - A presente concessão de direito real de uso, instituída nos termos do artigo 132, § 3º da Lei Complementar Estadual nº 01/75, tem como finalidade a ampliação do seu Centro de Atividades Religiosas, Sociais e Educacionais.

§ 1º - Nos termos do § 2º do artigo 135 do diploma legal mencionado neste artigo, fica dispensada a concorrência atinente à presente concessão.

§ 2º - A Concessionária fica obrigada a implantar biblioteca e 2 (duas) salas para aulas de artes e artesanatos no Centro de Atividades que deverá ser construído no período de 03 (tres) anos, prazo este que, se descumprido, tornará sem efeito esta concessão, sem que reservados fiquem à entidade o direito de retenção, ou indenização de qualquer natureza.

Art. 3º - Ficam os órgãos municipais competentes, autorizados a permitir à Concessionária a inscrição da área no Registro de Imóveis desta Comarca.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Volta Redonda, 15 de março de 1988.

*Marino Clinger Toledo Netto*  
 Marino Clinger Toledo Netto  
 PREFEITO MUNICIPAL

Mensagem nº 041/87  
 jcaa/.

Proc. 10.749/85

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
Divisão de Documentação e Arquivo	
LEI N.º	18
2275	18

